

PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITÍ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.

DATA DA ABERTURA: 01 DE MARÇO DE 2021, AS 08:00 HORAS.

PREÂMBULO

- DA REGÊNCIA
- DO OBJETO
- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES
- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
- 6. DA PROPOSTA
- DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO
- DA AMOSTRA
- DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO
- 11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 12. DA ENTREGA, DO ACEITE E RECEBIMENTO
- DA CONTRATAÇÃO
- 14. DO PAGAMENTO
- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Formulário Padronizado de Proposta;
- Anexo III Declaração de Habilitação;
- Anexo IV Declaração de Fatos Supervenientes Impeditivos;
- Anexo V Declaração nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- Anexo VI Minuta da Ata de Registro de Precos:
- Anexo VII Minuta do Contrato;
- Anexo VIII Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,

X



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITÍ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

MENOR PRECO POR ITEM

O MUNICIPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço.

Abertura da sessão inicial do processo licitatório acontecerá às 08:00 h do dia 01 de Março de 2021, na sala de Licitações – Avenida Reginaldo Lemes da Silva nº 01, Bairro Centro CEP 79.215-000, DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS.

Caso a sessão pública de Pregão não seja finalizada até as 12:00 h da data prevista acima, a Pregoeira marcará para o dia seguinte a continuação da sessão publica a partir das 08:00h, no mesmo endereço.

1. DA REGÊNCIA LEGAL

- 1.1. Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 1.2. Lei Federal nº 10.520/02:
- 1.3. Lei Complementar nº 123/06 e sua alteração;
- 1.4. Decreto 183/2009,
- 1.5. Demais disposições contidas neste Edital.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública, visando o registro de preços para aquisição de material de limpeza e utensílios, com fornecimento parcelado, para atender as diversas secretarias do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.
- 2.2. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.
- A quantidade constante do Anexo II é para efeito de registro por unidade de preço.
- 2.4. Os preços registrados neste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato Ata de Registro de Preços.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Detenha atividade pertinente e compativel com o objeto deste Pregão;
- 3.1.1. Atenda aos requisitos e exigências constantes deste Edital e seus anexos;
- 3.2. Não poderão concorrer neste Pregão:
- 3.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.2. Empresa que esteja suspensa de participar de licitação realizada pelo Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.
- 3.2.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.2.4. Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão da entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9°, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93;

4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 4.1. Para fins de credenciamento junto a Pregoeira e Equipe de Apoio, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo este pela representada, devendo, ainda, no horário indicado no preâmbulo deste Edital, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 4.2. O Credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 4.2.1. No caso de diretor, sócio ou proprietário da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação: de ato constitutivo, estatuto ou contrato social, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso (cópia autenticada na forma do subitem 8.4), caso em que a Pregoeira poderá autenticar a partir do original, no momento do credenciamento.
- 4.2.2. Tratando-se de procurador deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 4.2.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, salvo, nos casos de representação para itens distintos.
- 4.3. No momento do credenciamento deverá ser apresentada Declaração de Habilitação conforme Anexo III, e de acordo com o inciso VII, artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, podendo o credenciado ou representante preencher a declaração no momento da abertura da sessão.
- 4.4. A empresa licitante somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.
- 4.5. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Pregoeira e Equipe de Apoio ou cujo documento de credenciamento esteja irregular, ficará impedido de participar das fases de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes Proposta ou Documentação relativa a este Pregão, caso em que será mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- 4.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pela Pregoeira, deverão credenciar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação e apresentar a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ANEXO VIII, assinada pelo seu proprietário ou sócios e contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão Regulador, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 4.7. O descumprimento do disposto acima, sem prejuízo das sanções cabíveis, caracterizará renúncia expressa e consciente, desobrigando a Pregoeira, dos benefícios da Lei Complementarnº 123/06 aplicáveis ao presente certame;
- 4.8. O representante poderá ser substituído por outro devidamente cadastrado;
- 4.9. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante;
- 4.10. A não apresentação ou a não incorporação do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder pela mesma.
- 4.11. Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, devendo estar ciente que estará renunciando a fase de lance, de negociação e a interposição de recursos.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital, a licitante deverá apresentar à Equipe de Apoio, juntamente com a Declaração de Habilitação (conforme Anexo III), a proposta escrita e a documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, se os mesmos não forem timbrados, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 REGISTRO DE PREÇOS ENVELOPE - 01 PROPOSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 REGISTRO DE PREÇOS ENVELOPE - 02 DOCUMENTAÇÃO

6. DA PROPOSTA

- 6.1. As propostas comerciais deverão ser preenchidas, em uma via, com suas páginas rubricadas e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II, deste edital.
- 6.1.1. A proposta deverá ser entregue impressa devendo conter (Razão Social, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante) e em arquivo disponibilizado pelo Setor de Compras e Licitações do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, para preenchimento das propostas, em mídia eletrônica (pen drive);
- 6.1.2. A licitante deverá indicar o preço unitário por item, conforme Anexo II deste Edital e ao final com a indicação do total geral da proposta, em algarismo ou por extenso, os preços para aquisição dos materiais, assim como a marca do produto apresentado, quando for o caso);
- 6.1.3. Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 6.1.4. Os preços deverão ser cotados com, no máximo, duas casas decimais, após vírgula.
- 6.1.5. O valor do item informado DEVE SER INFERIOR OU IGUAL AO VALOR DE REFERÊNCIA DO RESPECTIVO ITEM, conforme Anexo I deste Edital.
- 6.1.6. A última folha deverá estar carimbada com o CNPJ/MF da empresa licitante.
- 6.1.7. Deve indicar o prazo de entrega, não superior a 05 (cinco) dias úteis, após a emissão da Autorização de Fornecimento, obedecido os pedidos por unidades de trabalho.
- 6.1.8. Deve informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de proposta.
- 6.2. A apresentação da proposta <u>implicará</u> plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.
- 6.3. É de inteira responsabilidade da proponente o preço e demais condições apresentadas.
- 6.4. Caso os prazos estabelecidos nos subitens 6.1.7 e 6.1.8, não estejam indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos pela licitante para efeito de julgamento.
- 6.5. Não se admitirá proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital, ou que apresentar preços unitários inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.
- 6.6. As Propostas de Preços deverão contemplar a totalidade dos quantitativos fixados para cada item constante do Anexo I deste edital.

7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. No dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, será aberta sessão pública para processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame e recebimento dos envelopes com propostas escritas e documentação de habilitação.
- 7.2. A Pregocira procederá à abertura do Envelope nº 01, contendo a Proposta de Preços Escritas ordenando-as em ordem crescente de preços e, em seguida, fará uma análise prévia dos preços, observando a exatidão das operações aritméticas que conduziram ao preço total, procedendo-se às correções de eventuais erros, tomando como corretos e adotando como critério de aceitabilidade o "menor preço por item".
- 7.3. Durante o julgamento e análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.
- 7.4. Após proceder conforme descrito no subitem anterior, a Pregocira selecionará as propostas para fase de lances, observando os seguintes critérios:





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) Classificará a licitante autora da proposta de menor preço por item e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, disposto em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.
- Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três), incluindo a primeira classificada, quaisquer que sejam os preços ofertados, observado o subitem 6.1.5;
- c) Havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas selecionadas para a fase de lances, realizarse á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.
- 7.4.1. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 7.5. A Pregoeira convocará as licitantes selecionadas conforme item 7.4 para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.
- 7.6. A Pregoeira, antes da etapa de lances, poderá estabelecer o intervalo mínimo entre os lances, para agilizar a sessão.
- 7.7. Na fase de lances verbais será permitido o uso de celulares pelos representantes para eventuais consultas telefônicas, os quais disporão até o máximo de 03 (três) minutos, por consulta.
- 7.8. Em observância à Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006, na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de aquisição para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superior até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.
- 7.9. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.9.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.9.2. Não ocorrendo o registro de preços na forma do subitem 7.9.1 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.8.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (inciso II do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).
- 7.9.3. Na hipótese do não registro de preços na forma do subitem 7.9 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (§ 1º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).

A





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 7.9.4. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (§ 2º do art. 45 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).
- 7.9.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas neste Edital.
- 7.11. N\u00e3o havendo mais interesse das licitantes em apresentar lance verbal, ser\u00e1 encerrada a etapa competitiva e ordenadas as o\u00e3ertas, exclusivamente pelo crit\u00e9rio de MENOR PRE\u00dCO POR ITEM.
- 7.12. Cumprido o disposto do item 7.11 para cada item, para fins de celeridade do processo, ser aberto o envelope de habilitação do licitante vencedor.

8. DA HABILITAÇÃO E SEU JULGAMENTO

- 8.1. Para habilitação neste Pregão, ultrapassada a fase de propostas, a licitante, detentora da melhor oferta, deverá comprovar, mediante apresentação no ENVELOPE nº 02, os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir a maior rapidez na conferência e exame correspondentes:
- 8.1.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações ou a respectiva consolidação, se houverem, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou ainda
 - c) Inscrição do ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de eleição da diretoria em exercício.
 - d) No caso de Sociedades que envolvem outra empresa jurídica como sócia junta-se para a habilitação o CNPJ da respectiva empresa.
 - e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: os documentos elencados no subitem acima poderão ser dispensados caso tenham sido apresentados na fase de credenciamento.

8.1.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

 a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Certidão Negativa Conjunta abrangendo as Contribuições Sociais INSS, bem como Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Receita Federal do Brasil), conforme Portaria MF n°358 de 05.09.2014, alterada pela Portaria MF n°443 de 17.10.2014;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Estado), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (Certidão Negativa de Débitos Gerais, compreendendo todos os tributos de competência do Municipio), emitida pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei.
- Certificado de Regularidade de Situação CRS, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço / FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), na forma da Lei Federal nº 12.440 de 07.07.2011.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Atestado (s) de Capacidade Técnica da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove, de maneira satisfatória, a prestação dos serviços constante no Anexo I deste Edital, em qualidade, quantidades e prazos ao objeto da licitação;
 - a.1) O atestado mencionado na alínea anterior deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, e devidamente assinado pelo representante do emitente.
- Alvará Sanitário expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, para exercer atividade compatível com o objeto licitado. No caso do Distrito Federal, a licença deverá ser fornecida pelas Administrações regionais;

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.1.5. Declaração, observadas penalidades cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, conforme Anexo IV deste Edital.
- 8.1.6. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (na forma do Anexo V deste Edital).



- 8.2. Os documentos solicitados que por sua natureza devam ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
- 8.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
 - a) Em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;
 - b) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - c) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.4. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou pela Pregoeira, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 8.4.1. Os documentos de habilitação poderão ser autenticados pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio a partir do original das 07h00min às 11h00min horas do último dia útil que anteceder a data marçada para abertura dos envelopes Proposta e Documentação;
- 8.4.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;
- Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 8.4.4. A Pregoeira reservar-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 8.5. Com relação à documentação de regularidade fiscal, sendo a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, mesmo que apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).
- 8.5.1. Sendo a proponente vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, com termo inicial a partir da publicação do aviso de resultado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, através da Pregoeira, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).
- 8.5.2. A não regularização da documentação, no prazo concedido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº123/2006 de 14.12.2006).
- 8.6. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.
- 8.7. Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 8.7.1. Serão exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos;
- 8.7.2. As licitantes poderão abdicar do prazo estabelecido, de comum acordo.

9. DA AMOSTRA

- 9.1. Para efeito de verificação da necessária compatibilidade entre as especificações exigidas e o material de limpeza ofertado bem como da qualidade, a licitante cuja proposta melhor classificada, deverá obrigatoriamente, sob pena de desclassificação caso não o faça, apresentar (1) uma amostra original do material ofertado, devidamente separado para os itens de nº 01 a 64.
- 9.2. Caso a licitante deixe de apresentar a amostra de algum dos itens do qual foi vencedora, a mesma será desclassificada.
- 9.3. As amostras deverão ser apresentadas após o julgamento das propostas e análise dos documentos de habilitação, em data e horário, a ser designado pela Pregoeira.
- 9.4. Local da entrega das amostras referente à material de limpeza e utensilios: na sala de Licitações Avenida Reginaldo Lemes da Silva nº 01, Bairro Centro CEP 79.215-000, DOIS IRMÃOS DO BURITI MS.
- 9.5. Será nomeada uma Comissão Especial pelo Executivo Municipal, composta por 03 (três) servidores, com o intuito de proceder à análise das amostras apresentadas pelas licitantes.
- 9.6. A Comissão de Análise dos itens de limpeza além da contratação de itens não disponíveis, conforme termo de referência que segue, procederá à análise da amostra em conformidade com as especificações constantes do Anexo I deste Edital.
- 9.7. O teste a ser realizado aferirá as especificações técnicas e a qualidade do item cotado, observados os critérios estabelecidos no Anexo I deste Edital.

10. DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO

- 10.1. Qualquer interessado poderá, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão de processamento do Pregão, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sob pena de decadência de fizê-lo administrativamente.
- 10.2. A petição deverá ser formulada por escrito, podendo ser protocolada diretamente na sede da administração ou enviada por email conforme endereços constantes no subintem 18.14, contendo os documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante, bem como de documentos onde seja possível a verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento;
- 10.3. A petição deverá ser dirigida a Pregoeira, devendo o mesmo decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou conforme a complexidade poderá submetê-la à Procuradoria Jurídica para análise e parecer;
 - 10.3.1. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, ou não sendo possível a decisão administrativa pertinente antes da data fixada para a realização deste Pregão, será designada nova data para realização do certame, com a devida publicidade, inclusive das alterações, se houverem.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 10.4. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pela licitante deverá ser feita a Pregoeira imediatamente após a declaração do(s) vencedor(es).
- 10.5. A licitante na sua manifestação explicitará, necessariamente, a motivação consistente que será liminarmente avaliada pela Pregoeira, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.
- 10.6. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso pela licitante, implicará na decadência desse direito, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto à (s) licitante (s) vencedora (s).
- 10.7. Admitido o recurso, a licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais escritas, dirigidas a Pregoeira, que deverá ser protocolizada no Protocolo Geral do Município contendo os documentos necessários para a perfeita identificação da recorrente, e estará disponível às demais licitantes classificadas, para impugná-lo ou não, apresentando suas contrarrazões em até 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata em cartório dos autos do Pregão.
- 10.8. As licitantes que desejarem impugnar o(s) recurso(s) ficarão intimadas a fazê-lo desde a reunião de realização deste Pregão.
- 10.9. Uma vez tempestivo, a Pregoeira receberá o recurso, declarando o seu efeito suspensivo, e encaminhará à Procuradoria Jurídica para análise e parecer, sendo a decisão proferida pela autoridade competente responsável pela homologação da licitação.
- 10.10.O provimento quanto ao mérito do recurso pela autoridade competente implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 10.11.Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar o objeto do Pregão à licitante vencedora, e em consequência homologar o procedimento licitatório.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. Homologada a licitação ao preço do primeiro colocado poderão ainda ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.
- 11.1.1. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será consignada em ata da sessão da licitação.
- 11.2. A Pregoeira convocará formalmente as Vencedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 11.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão de Licitação.
- 11.3. Colhidas as assinaturas, o Departamento de Compras e Licitações providenciará a imediata publicação da Ata no Diário Oficial do Município.
- 11.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Caso a licitante primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.
- 11.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.
- 11.7. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

12. DA ENTREGA, DO ACEITE E RECEBIMENTO.

- 12.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo Departamento de Compras e Licitações, dela devendo constar: a data, o valor unitário dos gêneros alimentícios, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente à empresa detentora da ata, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.
- 12.2. A(s) Detentora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais de limpeza dentro do prazo estipulado no edital, quando solicitado, realizar a substituição, conforme regra editalicia.
- 12.3. Locais da entrega dos produtos serão estabelecidos em cada Autorização de Fornecimento. conforme a unidade de trabalho, sempre dentro do Municipio de Dois Irmãos do Buriti/MS.
- O prazo de entrega dos produtos será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.
- 12.5. A entrega deverá ser feita semanalmente em horário de funcionamento das mesmas, conforme cronograma estabelecido pelas secretarias.
- 12.6. Os produtos recusados deverão ser substituídos, automaticamente, no prazo máximo de 01 (um) dia, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos produtos recusados.
- 12.7. Serão recusados os produtos que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados.
- A(s) Detentoras(s) classificada(s) em primeiro lugar que não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para prestar o serviço, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.
- A segunda classificada só poderá entregar os produtos à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.
- 12.10. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com Autorização de Fornecimento, dela devendo constar o número da Ata





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de Registro de Preços, a descrição do produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

- 12.11. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 Código de Defesa do Consumidor.
- 12.12. As despesas relativas à aquisição dos produtos correrão por conta exclusiva da usuária da ata.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. As obrigações decorrentes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e será formalizada através de instrumento contratual.
 - Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega n\u00e3o envolver obriga\u00f3\u00f3es futuras;
 - Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
- 13.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- 13.3. Os quantitativos dos produtos serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
- 13.4. As Detentoras não poderão subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancárias, ou através de banco credenciado, a critério da Administração no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subseqüente ao do fornecimento, contados do recebimento definitivo dos gêneros alimentícios, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 14.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela detentora, de que se encontra regular com suas obrigações, mediante a apresentação de notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ainda comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a detentora da ata tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 14.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 14.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 14.5. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.
- 14.6. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 14.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 14.8. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão pelas dotações orçamentárias das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Serão desclassificadas as propostas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem descontos excessivos ou manifestamente inexequíveis, preço global ou unitário por lote simbólico, irrisório ou cotação de valor zero.
- 16.2. É facultado a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.
- 16.3. Fica assegurado a Sr. Prefeito, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 16.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- 16.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 16.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo comunicação ao contrário.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-à o do vencimento. Só iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.
- 16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.
- 16.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem o comprometimento dos principios que regem a lei.
- O ato de homologação do procedimento não confere o direito à contratação.
- 16.11. Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira com base na legislação vigente.
- 16.12. Os envelopes contendo a "documentação e propostas" eliminadas do certame ficarão à disposição dos licitantes pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis do encerramento da licitação, após este periodo serão destruídos.
- 16.13. As decisões da pregoeira serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pelo Sr. Prefeito.
- 16.14. Informações ou esclarecimentos adicionais sobre a presente licitação poderão ser obtidos pelos interessados junto ao Departamento de Compras e Licitações, com a servidora Rosely Lacerda Miyadi, localizada na Avenida Reginaldo Lemes da Silva, n.º 01, Centro, DOIS IRMÃOS DO BURITI MS, ou através do email: licitação@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br, até o segundo dia que anteceder a data de recebimento do envelopes I e II no horário de 7h00min às 12h00min.
- 16.15. Fica eleito o foro da cidade de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 11 de Fevereiro de 2021.

ADRIANO GOMES

Secretário Municipal de Administração





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Processo licitatório na modalidade Pregão Presencial o Registro de Preços para aquisição de material de limpeza e utensílios, para atender as diversas secretarias do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS. De acordo com as especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS ITENS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Médio (R\$)	Vlr. Total Médio (R\$)
1	AGUA SANITÀRIA I LT	UN	4400	3,18	13.992,00
2	ALCOOL EM GEL 70% 480G	FRASCO	1830	10,59	19.379,70
3	AMACIANTE DE ROUPAS (FRASCO C/ 02 LITROS)	UN	1326	7,86	10.422,36
4	AROMATIZANTE DE AMBIENTES - AEROSOL 400 ML	FRASCO	604	10,63	6.420,52
5	BACIA PLASTICA 30 LITROS	UN	146	21,49	3.137,54
6	BALDE PLÁSTICO C/ ALÇA - 12 LITROS (USO DOMÉSTICO)	UN	170	9,72	1.652,40
7	BOTA DE BORRACHA CANO MEDIO - COR BRANCA (NÚMEROS DIVERSOS)	PAR	130	57,50	7.475,00
8	BOTA DE BORRACHA CANO MEDIO - COR PRETA (NÚMEROS DIVERSOS)	PAR	138	52,50	7.245,00
9	BRILHO ALUMINIO 500ML	FRASCO	1158	5,21	6,033,18
10	CERA LÍQUIDA PARA PISO INCOLOR (FRASCO C/ 750 ML)	FRASCO	158	7,49	1.183,42
11	CESTO DE LIXO TELADO 09 LITROS	UN	152	4,12	626,24
12	COPO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE - 50 ML 50X100 (PACOTE C/ 100 UNIDADES)	PCT	2190	2,83	6.197,70
13	COPO DESCARTAVEL TRANSPARENTE 180 ML (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PCT	5250	4,83	25.357,50



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI DO BURITI

14	CORDA DE NYLON P/ VARAL - N° 05 (PACOTE C/ 10 MTS)	PCT	56	2,63	147,28
15	DESINFETANTE - USO GERAL 500ML	UN	5060	6,79	34.357,40
16	DETERGENTE LAVA- LOUÇAS (FRASCO C/ 500 ML)	UN	4490	2,28	10.237,20
17	ESCOVA P/ LAVAR ROUPA C/ CABO DE MADEIRA	UN	106	4,82	510,92
18	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE	UN	104	6,99	726,96
19	ESPONJA DE LÃ DE AÇO (PACOTE C/ 08 UNIDADES)	UN	2270	2,10	4.767,00
20	ESPONJA DUPLA FACE MULTI-USO (UN)	UN	2214	2,41	5.335,74
21	FILME DE PVC TRANSPARENTE - 28 CM X 30 M (USO DOMÉSTICO)	ROLO	352	6,13	2.157,76
22	FILTRO DE PAPEL P/ CAFÉ - N° 103 (CAIXA C/ 40 UNIDADES)	CX	568	4,43	2.516,24
23	FLANELA P/ LIMPEZA 28X38CM	UN	460	3,66	1.683,60
24	FÓSFORO (PACOTE C/ 10 UNIDADES)	PCT	556	4,09	2.274,04
25	GUARDANAPO DE PAPEL16X1	UN	432	2,61	1.127,52
26	INSETICIDA SEM CHEIRO	UN	432	13,96	6.030,72
27	LIMPADOR MULTI-USO 500 ML	UN	3276	4,45	14.578,20
28	LUVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA - LÁTEX NATURAL (G)	PAR	558	8,99	5.016,42
29	LUVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA - LÁTEX NATURAL (P)	PAR	150	8,99	1.348,50
30	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA- LATEX NATURAL GG	PAR	120	8,99	1.078,80
31	OLEO ESSENCIAL ODORIZADOR DE AMBIENTE	UN	184	15,93	2.931,12
32	PÁ COLETORA P/ LIXO C/ CABO (EM POLIETILENO)	UN	168	7,99	1.342,32
33	PALITO DE DENTE CX C/100 UND	CX	294	1,23	361,62
34	PANO DE LIMPEZA	UN	318	7,33	2.330,94

5 140



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

no Buriti

	MULTIUSO				
35	PANO DE PRATO - 45 X 65 CM (TECIDO ALGODÃO)	UN	436	6,16	2.685,76
36	PAPEL ALUMINIO ROLO C/ 7,5M	ROLO	226	7,43	1.679,18
37	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES 30M X 10CM (PACOTE C/ 08 ROLOS)	PCT	3340	7,03	23.480,20
38	PAPEL TOALHA P/ COZINHA	PCT	1684	4,76	8.015,84
39	PEDRA SANITÁRIA PERFUMADA (DESODORIZANTE)	UN	944	2,23	2.105,12
40	PRENDEDOR DE ROUPAS - EM MADEIRA (PACOTE C/ 12 UNIDADES)	РСТ	142	2,91	413,22
41	RODO DE PLASTICO 40CM	UN	130	9,70	1.261,00
42	RODO DE PLASTICO 60CM	UN	414	23,26	9.629,64
43	SABÃO EM BARRA PCTE COM 05 UNIDADES	PCT	726	10,53	7.644,78
44	SABÃO EM PÓ (EMBALAGEM C/ 01 KG)	UN	2618	8,43	22.069,74
45	SABONETE - EM BARRA (90 G)	UN	1270	2,19	2.781,30
46	SAPONÁCEO EM PÓ 300G	UN	70	6,66	466,20
17	SODA CAUSTICA (POTE C/ 01KG)	POTE	192	23,82	4.573,44
48	TOALHA PAPEL INTERFOLHA PCT COM 1000 FOLHAS (CREME)	PCT	372	17,40	6.472,80
49	TOALHA PARA LIMPEZA CHÃO	UN	932	8,12	7.567,84
50	VASSOURA DE NYLON - 30 CM	UN	378	8,82	3,333,96
51	BOBINA PLÁSTICA 25X35	ROLO	106	60,90	6.455,40
52	LUVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA - LÁTEX NATURAL (M)	PAR	416	8,99	3,739,84
53	SABONETE LIQUIDO COM FRAGANCIAS 500ML	UN	232	8,99	2.085,68
54	PALHA DE AÇO - N° 02 (PACOTE C/ 08 UNIDADES)	PCT	40	2,26	90,40
55	CONDICIONADOR DE CABELO- INFANTIL 480 ML	UN	200	13,46	2.692,00
56	CONDICIONADOR P/ CABELO - NEUTRO (FRASCO C/ 1KG)	POTE	250	10,83	2.707,50





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

57	ESPONJA PARA BANHO	UN	290	7,09	2.056,10
58	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA (PCT C/ 04 ROLOS)	UN	560	7,09	3,970,40
59	SABONETE ANTIBACTERIANO - EM BARRA (85G)	UN	850	3,01	2.558,50
60	SHAMPOO INFANTIL 480ML	FRASCO	100	11,26	1.126,00
61	TALCO PARA BEBE	FRASCO	180	11,60	2.088,00
62	RODO DE ALUMÍNIO - 60 CM	UN	10	36,40	364,00
63	TOALHA PAPEL INTERFOLHA (BRANCO) PARA USO HOSPITALAR	PCT	380	16,99	6.456,20
64	SABONETE LÍQUIDO TRANSPARENTE SEM AROMA (NEUTRO) 500ML	UN	450	10,99	4.945,50
			355.498,40		

3. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DO VALOR MÁXIMO:

3.1. Sob pena de desclassificação da proposta da licitante deverá respeitar o preço máximo de cada material de limpeza e utensilios a que pretender concorrer, conforme os valores especificados neste Termo de Referência extraído da média dos preços pesquisados junto a três prestadores do ramo.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. Justificamos a aquisição de materiais de higiene, limpeza e utensílios para manter a assepsia dos ambientes das diversas secretarias municipais, diante do grande fluxo de pessoas nestes locais, evitando a proliferação de vírus e bactérias dentro do espaço de funcionamento das secretarias, proporcionando uma estrutura mais adequada à manutenção da limpeza, facilitando a utilização dos materiais higiênicos e de limpeza, pelos diversos usuários.

5. DA ENTREGA

- 5.1. O prazo máximo da entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias úteis após emissão da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.
- 5.2. Local da entrega dos produtos e quantidade será estabelecido em cada Autorização de Fornecimento, conforme a unidade de trabalho, sempre dentro do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.
- Antes das entregas serem realizadas, os produtos deverão ser conferidos e inspecionados pelos servidores indicados pelas secretarias.
- 5.4. Os produtos recusados deverão ser substituídos, automaticamente, no prazo máximo de 01 (um) dia, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos produtos recusados.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6. DO PAGAMENTO:

7.1 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancárias, ou através de banco credenciado, a critério da Administração no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao do fornecimento, mediante a apresentação de notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ainda comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7. - DAS ALTERAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

7.1. Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de divulgação ou publicação do instrumento convocatório, a fim de fornecer corretamente os dados para a apresentação da proposta comercial, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

8. DA APROVAÇÃO:

 Aprovo o presente termo de referência dando-lhe força de projeto básico para que possa produzir os desejados efeitos externos.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 14 de Janeiro de 2021.

ADRIANO GOMES
Secretário Municipal de Administração





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II FORMULARIO DE PROPOSTA

O licitante deverá fornecer os dados da empresa para cadastro, com no mínimo: razão social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato, e-mail oficial.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material de limpeza e utensilios, para atender as diversas secretarias do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	Vlr. Médio (R\$)	Vlr. Total Médio (R\$)
1	AGUA SANITÁRIA 1 LT	UN	4400			
2	ALCOOL EM GEL 70% 480G	FRASCO	1830			
3	AMACIANTE DE ROUPAS (FRASCO C/ 02 LITROS)	UN	1326			
4	AROMATIZANTE DE AMBIENTES - AEROSOL 400 ML	FRASCO	604			
5	BACIA PLASTICA 30 LITROS	UN	146			
6	BALDE PLÁSTICO C/ ALÇA - 12 LITROS (USO DOMESTICO)	UN	170			
7	BOTA DE BORRACHA CANO MEDIO - COR BRANCA (NÚMEROS DIVERSOS)	PAR	130			
8	BOTA DE BORRACHA CANO MEDIO - COR PRETA (NÚMEROS DIVERSOS)	PAR	138			
9	BRILHO ALUMINIO 500ML	FRASCO	1158			
10	CERA LÍQUIDA PARA PISO INCOLOR (FRASCO C/ 750 ML)	FRASCO	158			
П	CESTO DE LIXO TELADO 09 LITROS	UN	152			
12	COPO DESCARTÁVEL TRANSPARENTE - 50 ML 50X100 (PACOTE C/ 100	PCT	2190			_



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI do Buriti



	UNIDADES)			
13	COPO DESCARTAVEL TRANSPARENTE 180 ML (PACOTE COM 100 UNIDADES)	PCT	5250	
14.	CORDA DE NYLON P/ VARAL - Nº 05 (PACOTE C/ 10 MTS)	PCT	56	
15	DESINFETANTE - USO GERAL 500ML	UN	5060	
16	DETERGENTE LAVA-LOUÇAS (FRASCO C/ 500 ML)	UN	4490	
17	ESCOVA P/ LAVAR ROUPA C/ CABO DE MADEIRA	UN	106	
18	ESCOVA SANITÁRIA COM SUPORTE	UN	104	
19	ESPONJA DE LÃ DE AÇO (PACOTE C/ 08 UNIDADES)	UN	2270	
20	ESPONJA DUPLA FACE MULTI-USO (UN)	UN	2214	
21	FILME DE PVC TRANSPARENTE - 28 CM X 30 M (USO DOMÉSTICO)	ROLO	352	
22	FILTRO DE PAPEL P/ CAFÉ - N° 103 (CAIXA C/ 40 UNIDADES)	CX	568	
23	FLANELA P/ LIMPEZA 28X38CM	UN	460	
24	FÓSFORO (PACOTE C/ 10 UNIDADES)	PCT	556	
25	GUARDANAPO DE PAPEL16X1	UN	432	
26	INSETICIDA SEM CHEIRO	UN	432	
27	LIMPADOR MULTI- USO 500 ML	UN	3276	
28	LUVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA - LÁTEX NATURAL (G)	PAR	558	ſ



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI DOIS Imagos do Buriti



29	LUVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA - LÁTEX NATURAL (P)	PAR	150		
30	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA- LATEX NATURAL GG	PAR	120		
31	OLEO ESSENCIAL ODORIZADOR DE AMBIENTE	UN	184		
32	PÁ COLETORA P/ LIXO C/ CABO (EM POLIETILENO)	UN	168		
33	PALITO DE DENTE CX C/100 UND	CX	294		
34	PANO DE LIMPEZA MULTIUSO	UN	318		
35	PANO DE PRATO - 45 X 65 CM (TECIDO ALGODÃO)	UN	436		
36	PAPEL ALUMINIO ROLO C/ 7,5M	ROLO	226		
37	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES 30M X 10CM (PACOTE C/ 08 ROLOS)	PCT	3340		
38	PAPEL TOALHA P/ COZINHA	PCT	1684		
39	PEDRA SANITÁRIA PERFUMADA (DESODORIZANTE)	UN	944		
40	PRENDEDOR DE ROUPAS - EM MADEIRA (PACOTE C/ 12 UNIDADES)	PCT	142		
41	RODO DE PLASTICO 40CM	UN	130		
42	RODO DE PLASTICO 60CM	UN	414		
43	SABÃO EM BARRA PCTE COM 05 UNIDADES	PCT	726		
44	SABÃO EM PÓ (EMBALAGEM C/ 01 KG)	UN	2618		
45	SABONETE - EM	UN	1270		



Dois irmães A A

	BARRA (90 G)					
46	SAPONÁCEO EM PÓ 300G	UN	70			
47	SODA CAUSTICA (POTE C/ 01KG)	POTE	192			
48	TOALHA PAPEL INTERFOLHA PCT COM 1000 FOLHAS (CREME)	PCT	372			
49	TOALHA PARA LIMPEZA CHÃO	UN	932			
50	VASSOURA DE NYLON - 30 CM	UN	378			
51	BOBINA PLÁSTICA 25X35	ROLO	106			
52	LUVA DE BORRACHA P/ LIMPEZA - LÁTEX NATURAL (M)	PAR	416			
53	SABONETE LIQUIDO COM FRAGANCIAS 500ML	UN	232			
54	PALHA DE AÇO - N° 02 (PACOTE C/ 08 UNIDADES)	PCT	40			
55	CONDICIONADOR DE CABELO- INFANTIL 480 ML	UN	200			
56	CONDICIONADOR P/ CABELO - NEUTRO (FRASCO C/ 1KG)	POTE	250			
57	ESPONJA PARA BANHO	UN	290			
58	PAPEL HIGIENICO FOLHA DUPLA (PCT C/ 04 ROLOS)	UN	560			
59	SABONETE ANTIBACTERIANO - EM BARRA (85G)	UN	850			
60	SHAMPOO INFANTIL 480ML	FRASCO	100			i
61	TALCO PARA BEBE	FRASCO	180			
62	RODO DE ALUMÍNIO - 60 CM	UN	10			
63	TOALHA PAPEL INTERFOLHA (BRANCO) PARA USO HOSPITALAR	PCT	380			^



64 SABONETE

PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



160

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TRANSPAREN SEM AROMA (NEUTRO) 500		N 450		
		Total		
Validade da proposta:				
Cidade/UF, de	de 2021			
	:	Assinatura e car	imbo	
	R	cepresentante legal d CPF/CNPJ	la empresa	
Telefone:	Banco:	Ag:	CC:	

Para a disputa de lances será considerado o valor unitário dos itens, sendo facultado a Pregoeira a definição dos valores de intervalo de lances.

_____/__, xx de xxxxx de 2021.

No Aist



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO HI

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

nº		Empresa)) 		situada	(endereço	, CNPJ/M complet
				, declar	ra, sob as pen	as da Lei, nos ter	mos do Inci-
	no E			and the second second second	A STATE OF THE PROPERTY AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE P	nte os requisitos selo Processo Adr	
Por ser e	xpress	a manifestaçã	o da verdade, f	irmo o prese	nte.		
	ci	dade	(),	de		le 2021.	

Carimbo do CNPJ/MF e assinatura do Representante legal da empresa





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Dec	laramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa
empresa de particip	par de licitações públicas, e compromete-se informar a qualquer tempo, sob as penas
da Lei, a existência	a de fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação, na forma determinada no §
2º, do art. 32 da Le	Federal nº 8,666/93.

	-MS,//
	Assinatura do representante legal da empresa
OME	
TOME:	
	RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
	KAZAO SOCIAL DA EMI RESA
	N° DO CNPJ/MF DA EMPRESA





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

nº				no CNPJ/M	

do CPF/MF nº					
Lei Federal nº8.666 que não emprega n menor de dezesseis	nenor de dezoito				
Ressalva; emprega i	menor, a partir de o	quatorze anos, na	a condição de apre	endiz ().	
	MS,	de	de	-	

Assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de..... O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI -MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Reginaldo Lemes da Silva, nº. 01, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.24.616.187/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, WLADEMIR DE SOUZA VOLK, brasileiro, casado, portador do RG n.º 001053159 SSP/MS e CPF n.º 836.177.101-82, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, S/N, Centro, Dois Irmãos do Buriti - MS, nos termos da Lei nº 10520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, a Lei Complementar nº 123/2006, bem como na Decreto Municipal nº 183/2009, 189/2009, e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº 019/2021, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 -Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira do Município, conforme Ata da sessão pública do dia e homologada em RESOLVE registrar os preços para aquisição de material de higiene, limpeza e utensílios, para atender as diversas secretarias do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS. Através do Sistema de Registro de Preços, oferecido pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº com sede CEP......... Município de telefone: neste ato representado pelo senhor portador do da cédula de identidade nº e do CPF nº de cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima referido observada as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O registro de preços para fins de aquisição de materiais de limpeza, para atender as diversas secretarias do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos materiais de limpeza conforme condições definidas no edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os materiais pelo preço do primeiro classificado, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 2.2. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.
- 2.3. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuárias da Ata.
- 3.2. Caberá a Usuária a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.
- 3.3. Caberá ainda as Usuárias da Ata deverão informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da Detentora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.5. O Municipio de Dois Irmãos do Buriti/MS não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO ACEITE E RECEBIMENTO

- 4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo Departamento de Compras e Licitações, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente à detentora da ata, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.
- 4.2. A(s) Detentora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a entregar os materiais de limpeza dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição, conforme regra editalícia.
- 4.3. Local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Autorização de Fornecimento, conforme a unidade de trabalho, sempre dentro do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.
- 4.4. O prazo máximo para entrega será de até 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da Autorização do Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 4.5. Antes das entregas serem realizadas, os mesmos deverão ser conferidos e inspecionados pelos servidores indicados pelas secretarias.
- 4.6. Os produtos recusados deverão ser substituídos, automaticamente, no prazo máximo de 01 (um) dia, correndo por conta do fornecedor as despesas de devolução dos produtos recusados.
- 4.7. Serão recusados os materiais de limpeza que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados, conforme amostra apresentada pelo licitante.
- 4.8. Caso a(s) licitante (s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para prestar o serviço, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabiveis.
- 4.9. A segunda classificada só poderá fornecer os materiais de limpeza à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.
- 4.10. Os produtos, objeto desta licitação, deverão ser acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a Autorização de Fornecimento devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega dos material de limpeza e utensílios, além das demais exigências legais.
- 4.11. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 Código de Defesa do Consumidor.
- 4.12. As despesas relativas à prestação de serviços correrão por conta exclusivas da usuária da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos materiais de limpeza constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, e será formalizada através de:
- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;
- Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.
 - 5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.
- 5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.
- 5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO

- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor de Compras e Licitações notificará a Detentora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a Detentora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- 6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais Detentoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta ata, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) días, contados do recebimento definitivo dos gêneros alimentícios, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela detentora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Detentora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Orçamento e Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- 7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da Detentora.
- 7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Detentora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 12% (doze por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da Detentora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a Detentora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:
 - Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
 - II. Cancelamento do preço registrado;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
- 8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:
 - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - II. Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
 - III. Cancelamento do preço registrado.
- 8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte n\u00e3o cumprida ou da totalidade do fornecimento n\u00e3o executado pela Detentora;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 respeitando o princípio da proporcionalidade.
- 8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
 - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.
- 8.8. Fica garantido à Detentora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

1



9.3.

PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.
- As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 8.11. Competirá a cada usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.
- 8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.
- 8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.
- 8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

- 9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem empresas registrados e, por iniciativa deste Município quando:
 - 9.1.1. A Detentora da ata não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
 - 9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
 - Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
 - 9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/83;
 - 9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- 9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.
- 9.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão por conta das diversas secretaria municipais da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos de Buriti, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuárias da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	MARCA	VLR UNT	VLR TOTAL

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Municipal nº 1159/2019, do Decreto Municipal nº 049/2011e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Dois Irmãos do Buriti-MS, XX de XXXXX de 2021.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK Prefeito Municipal LICITANTE







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Reginaldo Lemes da Silva, nº, 01, Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o

loravante mitida pe irmadas, p	denominada Con, brasil la SSP/, e do (, nº. ntratada, representa eiro, portador da car CPF nº.	da neste teira de id	e ato po		9 3
mitida pe	la SSP/, e do (ntratada, representa eiro, portador da car	da neste teira de id	e ato po		cio Sr.(a).
. CLÁU	o de licitação modali in sua atual redação, a SULA PRIMEIRA - PRESENTE CONT isilios, para atender a SULA SEGUNDA -	ontrato, cuja celebraçi dade Pregão Presenci itendidas as cláusulas - DO OBJETO RATO TEM POR s diversas secretarias o	ão foi auto al nº. 002/ e condiçõe OBJETO do Municip	e perant prizada pelo d' 2021, e nos es que se enu aquisição d pio de Dois I	te as testemo despacho de l termos da Le nciam a segu le material d rmãos do Bu	unhas abaixo homologação ei Federal nº. ir: le limpeza e riti/MS.
		de material de limpeza Irmãos do Buri	ti/MS, ol	bjeto deste		é de R\$
			_	MARC	VLR	

- 2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor do Contrato.
- 2.2 O preço proposto será considerado suficiente e completo, para as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e de todas as operações, de única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação, bem como qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:
- 3.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta ata, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos gêneros alimentícios, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 3.2 Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela detentora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 3.3. O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA/IBGE;
- 3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o indice IPCA/IBGE, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso;
- 3.5. Caso ocorram majorações significativas no custo dos produtos, dentro do período contratual, majorações estas que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, prejudicando a sua execução, poderá ser feito e alinhamento dos preços atingidos por estas variações, ficando eleito o índice oficialmente determinado por lei, com o objetivo de garantir a exequibilidade dos serviços contratados.
- 3.6. Será efetuada a Retenção para a Previdência Social de acordo com a legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente Contrato tem duração de XX (XXXX) meses, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos periodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1. A aquisição de material de limpeza e utensílios, para atender as diversas secretarias do município de Dois Irmãos/MS, a que se refere o presente Contrato corre à conta das Dotações Orçamentárias:

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

- 6.1. Da CONTRATANTE: a contratante se obriga a:
 - Cumprir fielmente as cláusulas do presente edital, inclusive a forma de pagamento nele descrita.
 - Permitir o lívre acesso dos empregados da vencedora aos locais da entrega dos produtos;
 - 6.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
 - 6.1.4. Exercer a fiscalização dos produtos por servidores designados, na forma prevista neste edital;
 - 6.1.5. Disponibilizar 1 (um) servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos;
 - 6.1.6. Comunicar oficialmente à vencedora quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

6.2. Da CONTRATADA: a CONTRATADA obriga-se expressamente ao seguinte:

6.2.1. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da aquisição dos material de higiene e limpeza e utensílios objeto desta licitação, tais como: salários; seguros de acidente;

A





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

encargos trabalhistas, sociais e previdenciários; indenizações; vales-refeições; valestransportes e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

- 6.2.2. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação da entrega, com o fim de constatar no local a sua efetiva execução e verificar as condições em que está sendo entregue;
- 6.2.3. Responder por seus empregados em decorrência dos material de higiene e limpeza e utensilios, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- 6.2.4. Responder pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Administração;
- 6.2.5. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos, objeto deste Pregão;
- 6.2.6. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 6.2.7. Entregar os produtos semanalmente em horário de funcionamento, conforme cronograma estabelecido pelas secretarias
- 6.2.8. Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATADA, os comprovantes de pagamentos dos empregados e recolhimento dos encargos sociais;
- 6.2.9. Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação deste Pregão.

7. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 7.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de servidor do quadro da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade a cerca do objeto deste Pregão.
- É vedada a subcontratação, salvo com autorização prévia do CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Durante a vigência do Contrato, os produtos serão fiscalizados por servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE.
- 8.2 O representante anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos material de higiene e limpeza e utensílios, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à CONTRATADA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 8.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 8.5. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a CONTRATANTE poderá, ainda sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 8.6. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela entrega do objeto, a CONTRATADA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os materiais de higiene, limpeza e utensílios diretamente ou por prepostos designados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da Contratada em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos,

A





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ficará a Contratada, a juizo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

- Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- Cancelamento do preço registrado:
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.
- 9.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 9.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:
 - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - II. Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,
 - III. Cancelamento do preço registrado.
- 9.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela Contratada;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos:
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.5 A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 respeitando o princípio da proporcionalidade.
- 9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:
- 9.7. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 9.8. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.
- 9.9 Fica garantido à Contratada o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.
- 9.10. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.
- 9.11.As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.
- 9.12.Competirá a cada usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 9.1 e seus incisos, e no ineiso III, subitem 9.3.
- 9.13.A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 9.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedida







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.14. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

9.15. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município

de Dois Irmãos do Buriti, Estado do Mato Grosso do Sul,

10. CLÁUSULA DÉCIMA - A RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1. A falência da CONTRATADA provocará a rescisão de pleno direito do contrato, como também a declaração judicial de insolvência e a abertura do concurso de credores.
- 10.2. Igualmente, constituirão motivos para rescisão do contrato:
 - 10.2.1. O não cumprimento reiterado das cláusulas contratuais.
 - 10.2.2. A paralisação dos serviços em justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATADA.
 - 10.2.3. Caso a CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública ou grave perturbação da ordem interna, não efetue o pagamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da apresentação da fatura sem qualquer satisfação do débito, a CONTRATADA poderá suspender as entregas, independentemente de interpelação judicial, desde que:

a) Envie para a CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias, antes da paralisação,

correspondência comunicando o fato;

 b) Conserve as entregas que causem riscos aos servidores e a população. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de intervir nas entregas que compõem o objeto do contrato, no caso de paralisação por motivo de greve ou por qualquer outro motivo justificável, superior a 05 (cinco) dias, podendo para tanto, assumir temporariamente as instalações, recursos materiais e humanos disponíveis da empresa CONTRATADA.

12.3 Quando encerrado o movimento grevista a empresa CONTRATADA voltara a situação de normalidade, a CONTRATANTE cessará a intervenção de imediato, restituindo as instalações e todos os recursos materiais e humanos utilizados durante a paralisação dos

fornecimentos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica estabelecido o foro da cidade de Dois Irmãos do Buriti/MS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, os representantes das partes, na presença de 02 (duas) testemunhas,

Dois Irmãos do Buriti -MS, XX de XXXXXXX de 2020.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK Prefeito Municipal

CONTRATADA







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa	, inscrita no CNPJ/MF no	, por intermédio
de seu representante legal o Sr. (a) expedida pela/_	, portador (a) da Carteira de Identidade nº
expedida pela/_	e de CPF nº	DECLARA, sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas o	la lei, que esta empresa, na pi	resente data, é considerada
() MICROEMPRESA, conforme Inci-	so I, art. 3° da Lei Compleme	entar n° 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO POI 123/12006,	RTE, conforme inciso II, a	art, 3° da lei Complementar n°
DECLARA ainda que a empresa está ex	oluída das veduções constant	es do narágrafo 4º do artigo 2º do
Lei Complementar n° 123, de 14 de deze		es do paragraro + do artigo 3 da
Talling of the state of the sta		
- MS,	dede	

CARIMBO DE CNPJ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

